

A(o) Pregoeiro(a)

A(o)Prefeito(a) do Município de Itapoá

Edital – Pregão Eletrônico nº 60/2023

COR BASE CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.241.284/0001-88, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1102, Sala C, Centro II, Alto de Mafra, Mafra-SC, neste ato representada por seu sócio senhor Rafael Denilson Xavier, portador do CPF nº026.281.159-64, portador do RG nº 3357556, vem apresentar o presente recurso administrativo, com fulcro no artigo 109, I, "a" da lei 8.666/93, artigo 4º, XVIII da lei 10520/02 e 7.25 e seguintes do edital, pelos seguintes fundamentos:

1. Dos fatos

O recorrente participou da sessão pública realizado no dia 24/10/2023, no âmbito do pregão eletrônico nº 60/2023. Na fase de manifestação de intenção de recursos, se manifestou no seguinte sentido:

Manifestamos intenção de recurso, pois a abertura simultânea de vários itens com reduzido tempo de disputa prejudicou a competitividade (aparentemente apenas os licitantes que possuíam robôs para efetuar lances conseguiram efetivamente competir). Solicitamos a concessão do prazo legal para apresentação das razões.

No decorrer da presente peça será devidamente demonstrado o prejuízo enfrentado por diversos concorrentes no processo.

2. Dos fundamentos

Conforme previsto no edital, item 1.3.4.2, a etapa de envio de lances da sessão pública teria duração de quinze minutos. Encerrado o prazo mencionado, o sistema encaminharia o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances seria automaticamente encerrada.

Ocorre que tal sistemática de abertura e encerramento de lances é razoável quando o número de itens em disputa é relativamente pequeno. **No presente caso, procedeu-se à abertura simultânea de 84 itens para a disputa, o que inviabiliza a disputa manual nos tempos mencionados.**

Situação semelhante foi analisada pelo TCU no acórdão 2155/2012 – Plenário, no qual o acórdão destaca que:

25. Relativamente à exiguidade de tempo disponibilizada para lances, não se confirma a alegação de que a competitividade do certame não haveria sido afetada pela exiguidade de tempo disponibilizada para lances. A partir dos dados extraídos do sistema comprasnet foi possível identificar as seguintes situações exemplificativas de lotes adjudicados com baixíssima disputa entre os licitantes (lotes 7 a 10; 21, 23 a 25, 27, 28, 32 e 33):

26. É inegável que o impacto da competitividade ocorrida especialmente nos referidos lotes teve origem em falha procedimental do pregoeiro que procedeu à abertura concomitante de inúmeros lotes em intervalo de tempo reduzido.

27. De acordo com dados extraídos do sistema comprasnet, os lotes 6 a 10 permaneceram abertos por 32 minutos e 40 segundos; os lotes 22 a 30 por 47 minutos e 18 segundos; e os lotes 32 e 33, por 42 minutos e 27 segundos, isso sem levar em conta que parte do tempo disponibilizado para esses lotes coincidiram com o período oferecido para lance de outros lotes, ou seja, os lotes 6 a 10 permaneceram abertos concomitantemente com os lotes 1 a 5 por cerca de 10 minutos e os demais lotes, totalizando 479 itens mantiveram-se abertos simultaneamente no período de 14:13:01 a 14:43:44, ou seja por mais de 30 minutos.

28. Registre-se que o prazo disponibilizado para lances nos lotes 6 a 10, representava 6 segundos por item, já que eram compostos de 119 itens, isso sem considerar a coincidência de 10 minutos ocorrida nos horários de lance, o que obviamente impacta a performance da competição.

(..)

61. Apesar desses argumentos, registro a preocupação com a abertura simultânea de itens por parte do Ministério do Planejamento. Ora, não se mostra razoável a abertura de 479 itens simultaneamente, mesmo que durante 30 minutos, em razão de o manual de orientação aos pregoeiros, disponível no site "Comprasnet", recomendar que sejam abertos, no máximo, 25 itens de cada vez. Observo também que os licitantes dispunham de seis segundos por item para lances nos lotes 6 a 10, os quais totalizavam 119 itens.

Ora, no presente caso, situação semelhante ocorre. Em uma sessão de 15 minutos com 84 itens, cada licitante teria aproximadamente 10,716 segundos para dar lance por item. Em um cenário como esse apenas a disputa com robôs seria viável.

Assim, pugna a recorrente pela anulação da sessão realizada, ante ao prejuízo manifesto à competitividade do certame.

Não havendo retratação por parte do(a) pregoeiro(a), requer a remessa do presente recurso à autoridade superior, nos termos do §4º do artigo 109 da lei 8.666/93.

Mafra, SC, 23 de janeiro de 2024.

COR BASE CONFECÇÕES

Sócio Administrador:

Rafael Denilson Xavier

CNPJ 21.241.284/0001-88